

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua VX de Novembro,165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº16.805.033-X e CPF nº249.975.558-00, e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a **F. LOPES PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.702.124.0001-32, com sede na Alameda Santos, 2.441, 1º andar, cj. 12, Cerqueira Cesar, CEP n.º 01.419-002, neste ato representada por sua procuradora, **CAMILA DUARTE OLIVEIRA**, portadora do RG nº35.814.493-0 e do CPF nº312.326.418-12, firmam o presente instrumento, de acordo com as cláusulas abaixo

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços relativos à veiculação de publicações da SPObras no jornal de grande circulação, **A FOLHA DE SÃO PAULO**.
  - 1.1.1. Poderão ser feitas publicações no formato: 01col x 5 cm, 01col x 7cm, 2 col. por 4 cm ou a col x cm, conforme orientação da SPObras. Quando ficar a critério da CONTRATADA, esta deverá enviar com antecedência o tamanho que será utilizado para aprovação da SPObras.
- 1.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para a efetivação das publicações, na íntegra, no jornal, indicado no item 1.1, dos textos que lhe forem remetidos via e-mail pela SPObras, segundo as condições expressas na solicitação de publicação respectiva.
- 1.3. Os textos enviados deverão ser publicados no jornal indicado, na edição do dia imediatamente posterior ao do recebimento da solicitação, desde que estes sejam remetidos pela SPObras impreterivelmente até as 17h00.
  - 1.3.1. Por observância de critério técnico manifestado pela CONTRATADA ou indicação específica da SPObras, outra data poderá ser previamente considerada para a efetivação determinada publicação, desde que a exceção acordada entre as partes seja devidamente oficializada.
  - 1.3.2. As publicações deverão ser fidedignas ao texto original remetido via e-mail pela SPObras à CONTRATADA.
  - 1.3.3. A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Cláusula somente será permitida pela SPObras quando fundamentada nos motivos de força maior

previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à SPObras, os quais deverão ser comprovados, sob pena de aplicação das multas estipuladas neste contrato.

1.3.4. A hipótese de que trata o subitem antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, anterior ou concomitante ao fato gerador do atraso.

1.4. Para a perfeita caracterização das obrigações mútuas contraídas, consideram-se integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, a proposta comercial da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.

3.2. Fica assegurado à SPObras, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS**

4.1. O valor estimado deste contrato conforme proposta comercial que o integra é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando:

4.1.1. O preço coluna x centímetro é de R\$25,00 (vinte e cinco reais)

4.1.2. O volume estimado de 1.000 (um mil) cm/coluna em publicações no jornal A Folha de São Paulo.

4.2. No preço unitário acima definido, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, enfim todas as despesas que possam onerar a totalidade dos serviços.

4.3. Nos preços estabelecidos neste contrato estão inclusas todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, inclusive com tributos de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e sociais.

Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SPObras

**CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS**

- 5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, juntamente com uma via da publicação.
- 5.1.1. O valor de cada medição corresponderá a somatória do número de “cm x col”, publicado multiplicado pelo preço unitário da coluna x centímetro.
- 5.1.2. As medições deverão ser protocolizadas, **obrigatoriamente**, até o terceiro dia útil do mês, podendo, a critério da Contratada, ser das seguintes formas:
- 5.1.2.1. **Protocolo físico:** Os documentos podem ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.1.2.2. **Protocolo eletrônico:** inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail [protocolo@spobras.sp.gov.br](mailto:protocolo@spobras.sp.gov.br). O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 5.2. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de e-mail enviado pela SJU-GLC- Gerência de licitações e Contratos da SPObras, da aprovação da medição.
- 5.2.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 5.2.2. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato
  - número da medição
  - período da medição
  - valor total do documento fiscal
- 5.3. Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.

- 5.4 Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhistas:
- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
  - b) Guia de FGTS (GFIP-SEFIP), e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
  - c) Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço.
- 5.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela **CONTRATADA**, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período a que se referir a medição, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.
- 5.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 5.1.2 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 5.2. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.9. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste
- 6.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o "caput" deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

6.2. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

6.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

6.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPObras**

7.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

7.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA prestará esclarecimentos e informações necessárias à fiscalização, sempre que solicitados pela SPObras.

8.2. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nas publicações que vier a efetuar, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela SPObras.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar, refazer ou republicar, sem qualquer custo adicional para a SPObras, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

8.4. A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável por:

8.4.1. Infração ao uso de processos protegidos por marcas e patentes, e/ou direitos autorais, respondendo nesse caso pelas consequências, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela SPObras.

8.4.2. Pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

- 8.4.3. Pelos danos causados diretamente à SPObras ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SPObras;
- 8.5. Caberá à CONTRATADA conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 8.6. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, sob pena de responderem pelas consequências dos seus respectivos atos.
- 8.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, por si e por seus prepostos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua contratação, mantendo atualizados os prazos de validade dos documentos apresentados.
- 8.8. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;
- 8.8. A CONTRATADA obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções penais previstas na Lei Federal nº

13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela SPObras:

10.2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste.

10.2.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA..

10.2.3. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, se a SPObras não optar, desde logo, pela sua rescisão.

10.2.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

10.2.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

12.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 a Lei Municipal nº13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato.

São Paulo, 01 de dezembro 2022.

Pela SPObras:



**RAUL GARCIA NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro



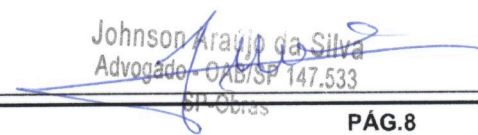
**JORGE BAYERLEIN**  
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:



**CAMILA DUARTE OLIVEIRA**  
Procuradora

Camila Duarte Oliveira  
RG: 35.814.493-0  
CPF: 312.326.418-12



Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SPObras